LEI Nº 2264/2001

"Dispõe sobre a proibição de cortejo fúnebre séquito no Perímetro Urbano de Manhuaçu e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Fica proibido o cortejo fúnebre séquito pelas ruas da cidade de Manhuaçu/MG.*

Art. 2º) *- O transporte do cadáver só poderá ocorrer em veículo motorizado, próprio para tal mister.*

Art. 3º) *- No caso de cadáver de indigente ou de pessoas de comprovada miserabilidade, caberá as funerárias custear o transporte.*

Parágrafo Único *- A comprovação de carência prevista no caput do Art. 3º será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social.*

Art. 4º) *- Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias.*

Art. 5º) *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação*

Art. 6º) *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu(MG)., 17 de janeiro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal